



ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

TÍTULO DEFINITIVO

Nº015620

SÉRIE B

Título Definitivo que o GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO outorga por seu Instituto de Terras,
a ****CARLOS FUMIO NAGAWA****

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, Autarquia Estadual criada pelo Decreto nº 775, de 23 de novembro de 1976 e tendo em vista as disposições dos artigos 40 e 42 do Decreto nº 1.260, de 14 de fevereiro de 1978, neste ato representado por seu Presidente; considerando o contido no artigo 43, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do mesmo Decreto; considerando o que consta do Processo Administrativo nº 0.61.845-4 OUTORGA a CARLOS FUMIO NAGAWA, Brasileiro, Divorciado, Agricultor.

***** , portador da Carteira de Identidade
RG № 2.006.193-6 , expedida pela SSP/SP e do CPF nº 22663894834 ,
o Título Definitivo de Propriedade de uma área de terras denominada **GLEBA TIRA**

BARRO com 5,1204HA hectares
(**CINCO HECTARES, DOZE ARES E QUATRO CENTIARES**)
localizada no Distrito de *****, no Município de
JANGADA-MT ***** , neste Estado, possuindo os
seguintes limites e confrontos:

seguintes limites e confrontações: **BC96-BC140** com Azimute Verdadeiro de **211°33'33"** e com uma distância de **452,63m** , limitando com terras de **Argemiro Rodrigues de Souza**. **BC140-BC98** com Azimute Verdadeiro de **210°32'52"** e com uma distância de **45,90m**, limitando com terras de **Argemiro Rodrigues de Souza**. **BC98- BC97** com Azimute Verdadeiro de **308°46'59"** e com uma distância de **87,48m** , limitando com terras de **Sebastião Garcia Ribeiro**. **BC97- BC100** com Azimute Verdadeiro de **27°23'31"** e com uma distância de **236,54m** , limitando com terras de **Sebastião Garcia Ribeiro**. **BC100- BC117** com Azimute Verdadeiro de **20°38'39"** e com uma distância de **207,19m** , limitando com terras de **Geraldo Marcelo de Barros**. **BC117- BC96** com Azimute Verdadeiro de **102°52'19"** e com uma distância de **150,32m** , limitando com terras de **Estrada Municipal**. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE**: com Estrada Municipal; **SUL**: com **Sebastião Garcia Ribeiro**; **LESTE**: com **Argemiro Rodrigues de Souza**; **OESTE**: **Sebastião Garcia Ribeiro/Geraldo Marcelo de Barros**. **MATRICULA N.º 15.961, Livro 2- Registro Geral, Folha 01, no Serviço de Registro de Imóveis de Rosário Oeste -MT ***** **RESSALVA: O Registro deste título fica vinculado à apresentação do comprovante de recolhimento do I.T.R.I *******

tudo conforme planta e memorial descritivo anexos, partes integrantes deste título, já integralmente pago pelo Outorgado, do qual se dá neste ato, plena e geral quitação, devendo o mesmo ser transscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, em obediência aos artigos 530 e 861 do Código Civil Brasileiro.

E por estar de acordo, aceita o OUTORGADO o presente Título, assinado em duas (2) vias.

Em Cuiabá-MT, 30 de MARÇO de XXX 2.000

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

- hm
FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ
Secretário de Agricultura e Assuntos Fundiários

APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA Presidente do INTERMAT

A 2^a via deste Título será autuada no processo, juntamente com a planta e memorial descritivo da área.

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE registrado sob nº 533/051/50
às fls. 23 do Livro 179 de Registro de Títulos Definitivos.

Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, aos 30 dias
do mês de MARÇO de 19XX 2000

Mario Palen *Arreuda Campos*
Chefe do Acervo Fundiário e Titulação
CRC-3870/INTERNAF

Murilo Galvão Silva
Assistente de Administração
INTERMAT

Benedito Vicente A. Martínez
Asistente Administrativo
INTERNAZ.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0026_2025-00069_221.5_FUNDIARIO INTERMAT 179_01562

0

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0026_2025-00069_221.5_FUNDIARIO INTERMAT 179_01562

0.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 6898C38D903099503561EA6763C4B723

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 23/01/2026 19:17:20

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FIM DO INTERMAT

Data Producao: 23/01/2026 19:17:20

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 23/01/2026 19:17:20

